

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2001

Altera o art. 2º e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1988, que modifica a legislação que rege o salário-educação e dá outras providências.

Autor: Deputado NELSON MEURER

Relator: Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Nelson Meurer, visa disciplinar a redistribuição de recursos do salário-educação, no âmbito dos estados.

A tramitação dá-se nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno. É conclusiva a apreciação por parte desta Comissão.

Esgotados os procedimentos e prazos regimentais não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com a crescente municipalização do ensino fundamental, induzida a partir da instituição do FUNDEF, os Municípios tem assumido encargos para os quais necessita de apropriado funcionamento.

O FUNDEF é eficaz para financiar a universalização, a matrícula. Entretanto, a qualidade do ensino é garantida a partir de programas que podem e devem ser financiados com os recursos do salário-educação.

Na realidade, é comum que os governos estaduais retenham estes recursos para si, ou os redistribuam sem critérios claros. É verdade que a situação melhorou, em alguns estados, a partir da edição da Lei nº 9.766/98. Entretanto não há uniformidade, e há estados que nem mesmo aprovaram legislação estadual fixando os critérios de distribuição.

Diante do exposto, votamos favoravelmente ao PL nº 4.776, de 2001, por considerá-lo de interesse social.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA
Relator